



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no. 01
no. 305 de 1995

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0305/1995

LIDO HOJE
 AS COMISSÕES DE 11 ABR 1995
 CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 POLÍCIA URBANA, METR. MANUT.
 ATIVIDADE ECONÔMICA
 SAÚDE, PROM. SOCIAL E M.
 RECREAÇÃO E CULTURA

[Signature]
 PRESIDENTE

Obriga os hotéis, restaurantes, bares, lanchonetes, teatros, cinemas e seus similares, localizados no Município de São Paulo, a possuírem rampas, dependências e banheiros que atendam às condições de deficientes físicos portadores de cadeiras de rodas, e dá outras providências.

SEÇÃO DE REVISÃO

11 ABR 1995

-DT. 10-

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Ficam obrigados os hotéis, restaurantes, bares, lanchonetes, teatros, cinemas e seus similares, localizados no Município de São Paulo, a possuírem rampas de entrada, dependências e banheiros especiais que atendam às condições dos deficientes físicos portadores de cadeiras de rodas.

Art. 2º - As dependências, as rampas e os banheiros, mencionados no artigo 1º, deverão possuir placas informativas indicando suas localizações.

Art. 3º - O descumprimento dos dispositivos desta lei, implicará ao infrator imposição de multa no valor de 30 (trinta) UFM's (Unidade Fiscal do Município), sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará.

[Signature]



Câmara Municipal

Folha no	02	de proc.
305	de	1935

de São Paulo

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de abril de 1935

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN

Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	03	de proc
no	305	de 1995

JUSTIFICATIVA

O objetivo único e primordial desta medida é beneficiar o deficiente físico, pois quando o mesmo se locomove pela cidade de São Paulo procurando diversão ou acomodação encontra sempre inúmeras dificuldades.

A iniciativa procura acabar de vez com os transtornos que recaem sobre a pessoa do deficiente físico, quando este procura um banheiro, tenta entrar no cinema, ou até mesmo na hora que vai ao restaurante para se distrair e se alimentar.

Deste modo apelo aos ilustres pares que o projeto de lei em questão seja convertido em lei como forma de colocar um fim nas injustiças cometidas contra os deficientes físicos que dever ser tratados com igualdade pela sociedade paulistana.